



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios**

TERMO

Nº do Processo: 007.00020907/2024-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Convênio para desenvolvimento de atividades de estágio curricular.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Universidade Federal do Espírito Santo com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, CNPJ/MF sob no 46.384.400/0001-49, através do Instituto de Pesca - IP (doravante denominado IP), da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, sob o CNPJ 46.384.400/0030-83, representada por seu Titular, Guilherme Piai Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 47.055.159-8, evidentemente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual de 18 de maio de 2022, e a Universidade Federal do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 32.479.123/0001-43, com endereço Av. Fernando Ferrari, no 514, Campus Universitário de Goiabeiras, CEP 29075-910 neste ato representado pela Pró-reitora de Graduação Claudia Maria Mendes Gontijo, portador(a) da cédula de identidade No 632.870 – ES, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SECRETÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com base nas disposições da Lei federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização, no âmbito do Instituto de Pesca – doravante denominado IP, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comprovem frequência no (s) curso (s) de Zootecnia, visando a obter experiência prática na respectiva linha de formação.

§ 1º - A execução do objeto do convênio dar-se-á consoante o Plano de Trabalho constante do Anexo a este convênio, do qual faz parte integrante.

§ 2º - O número de vagas de estagiário a serem ofertadas com base neste convênio dependerá da capacidade operacional do IP, bem assim de prévio entendimento entre este e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Plano de Trabalho de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As modificações que se fizerem necessárias no Plano de Trabalho, observada a manutenção do objeto da avença, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente

instrumento, subscrito pelo SECRETÁRIO e pelo representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

A realização de estágio obrigatório junto ao **IP** dar-se-á nos moldes da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, não implicando vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre o ESTADO e o estagiário, vedada a extensão a este de direitos assegurados aos servidores públicos.

§ 1º - Para o fim de que trata esta cláusula, o ESTADO, representado pelo Diretor Técnico de Departamento do **IP**, e o estagiário, celebrarão observada a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, termo de compromisso contendo, dentre outras, cláusula de responsabilidade e confidencialidade atinente à matéria das cláusulas sétimas e nona deste convênio, e de indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, e o horário escolar.

§ 2º - Ao estagiário não será concedida bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação por sua jornada de atividade.

§ 3º - A jornada a que alude o parágrafo anterior deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, bem assim com o horário de expediente do **IP**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, devendo constar do termo de compromisso, e se realizará nas dependências dos órgãos do **IP** ou nos locais onde este desenvolva suas atividades.

§ 4º - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 5º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio apresentar duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 6º - Os dias de recesso de que trata o parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 7º - Cessando a matrícula, inclusive em virtude de trancamento, ou a frequência do estagiário na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá esta comunicar tal circunstância à **IP**, no prazo de 10 (dez) dias contado do fato, para a adoção de providências visando à rescisão do termo de compromisso.

§ 8º - O ESTADO, por intermédio do **IP**, poderá a qualquer tempo proceder ao desligamento do estagiário, mediante rescisão do termo de compromisso e comunicação do fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 9º - A duração do estágio no **IP** não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DISCIPLINAR

Ao estagiário aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos da Administração direta e autárquica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do objeto deste convênio, constituirão obrigações dos partícipes, a par das constantes das demais cláusulas deste instrumento:

I – do ESTADO, por meio do IP:

- a) Celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) Exercer coordenação adequada, visando atender às necessidades do estágio;
- c) Designar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Proporcionar aos estagiários, experiência prática em sua linha de formação;
- e) Oferecer aos estagiários, instalações e demais condições materiais adequadas ao desempenho das atividades de aprendizagem previstas no plano de trabalho;
- f) Alocar os estagiários segundo as necessidades do **IP**, definidas no plano de trabalho;
- g) Fixar a escala de horário da jornada de atividade, nos termos dos §§ 3º ao 6º, da cláusula segunda, deste instrumento e exercer o controle de frequência;
- h) Aceitar em suas dependências, na qualidade de supervisores acadêmicos, docentes designados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de orientação e avaliação do estágio, nos termos definidos no Plano de Trabalho;
- i) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no andamento do estágio;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

II – da INSTITUIÇÃO DE ENSINO :

- a) Celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) Solicitar ao **IP**, por meio de formulário próprio, as inscrições para estágio, incluindo a definição do número de vagas e das áreas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu início;
- c) Realizar pré-seleção, para o fim de que trata a alínea anterior, entre os alunos que atendam aos requisitos indicados no caput, da cláusula primeira, deste instrumento, encaminhando-os ao **IP** para entrevista, munidos de carta de apresentação e *curriculum vitae*;
- d) Proceder à supervisão acadêmica, nos termos da alínea “h”, do item I, desta cláusula, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como supervisor acadêmico e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Reunir-se, sempre que necessário, com representantes do **IP** para análise de assuntos atinentes aos estágios;
- f) Proceder, tempestivamente, à comunicação de que trata o § 7º, da cláusula segunda deste instrumento;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Comunicar ao **IP**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) Contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente convênio não envolve repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estagiários manterão sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente, informações constantes ou decorrentes dos projetos, ou geradas por intermédio deste convênio, vedada sua distribuição ou divulgação por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS

Os projetos existentes ou desenvolvidos no **IP** constituem propriedade exclusiva do ESTADO, ficando vedado, a todos quantos os acessarem, sua reprodução, cópia, empréstimo, doação, cessão, transferência, permuta, fornecimento, aluguel ou alienação.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das informações a que alude a cláusula sétima deste instrumento exigirá prévia e expressa autorização por parte do SECRETÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de apoio, controle e fiscalização da execução do presente ajuste, o **IP** e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicarão seus representantes, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante do Centro de Treinamento do **IP**;

II – 1 (um) representante do **IP** / Gabinete;

III – 1 (um) representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – Os representantes de que trata esta cláusula avaliarão, anualmente, as condições de realização do estágio e os resultados obtidos, expedindo manifestação fundamentada sobre o desempenho de cada estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será

rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

Parágrafo Único – O encerramento deste convênio, por denúncia, rescisão ou decurso do prazo de que trata a cláusula sexta, implicará a automática rescisão dos termos de compromisso em vigor, objeto do § 1º da cláusula segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de controvérsias oriundas da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

Estando, assim, os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Claudia Maria Mendes Gontijo

Pró-reitora

Universidade Federal do Espírito Santo

Testemunhas

Cibele Santos Silva CPF: 216.938.928-80

Willian do Rosário Ribeiro CPF 303.349.408-00

PLANO DE TRABALHO

Referente ao termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de

25 de setembro de 2008.

I – OBJETIVO

Oferecer oportunidades de estágios a alunos dos cursos de zootecnia junto ao Instituto de Pesca, visando o aperfeiçoamento técnico-científico-profissional, através de práticas afins com a natureza do curso e promover a integração Universidade-Comunidade.

II - METAS

A - Com relação ao ESTAGIÁRIO:

- Propiciar a integração entre a formação acadêmico-teórica e o desenvolvimento prático de programas e projetos de pesquisa, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano;
- Oportunidade de recebimento de outras informações técnico - científicas, que contribuam sobremaneira para o desenvolvimento do potencial de trabalho;
- Vivência do ambiente profissional, facilitando a futura ambientação a esse meio;
- Oportunidade de visualizar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e a especificidade da Administração Pública;
- Conhecer as pesquisas e atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesca.

B - Com relação à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar se a formação que está sendo oferecida ao aluno é adequada à realidade profissional;
- Conhecer, através do aluno, as áreas de pesquisa do Instituto e seu corpo técnico e administrativo;
- Complementar a formação teórica oferecida por meio de prática profissional;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

C - Com relação ao INSTITUTO DE PESCA:

- Receber até 10 (dez) estagiários por curso, com conhecimentos teóricos atualizados, que apresentem ideias e contribuições, que levem à reflexão e à busca de novas tecnologias;
- Auxiliar na formação do futuro profissional, preparando-o para o mercado de trabalho;
- O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estagiário de acordo com a solicitação de estágio;
- Receber do estagiário, contribuição na execução das atividades de pesquisa.
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários simultaneamente ofertada para estágio na conformidade do art. 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Fornecimento de equipamentos de proteção, em razão da obrigação encerrada no artigo 14 da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

III – Etapas ou fase de execução:

Serão definidas com a Instituição de Ensino e acompanhadas pela Diretoria do Instituto de Pesca, dentro da individualidade de cada área de pesquisa do Instituto e em relação ao potencial de cada aluno e à carga horária exigida pela Instituição de Ensino, como segue:

A – Fase I – Definição:

- A área de atividade de estágio;
- O profissional que supervisionará o estagiário;
- O local do estágio (Sede e Unidades Regionais do Instituto de Pesca, nas cidades de São José do Rio Preto, Santos, Ubatuba, Cananéia, Campos do Jordão, Pirassununga e São Paulo) e carga horária (máximo de 30 horas semanais), a ser estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso do estagiário;
- O número máximo de estagiários de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

B – Fase II – Ações:

- Treinamento de integração;
- Conhecimento da área física de estágio;
- Desenvolvimento de atividades repassadas pelo Supervisor;
- Discussão em grupo, reuniões e atividades práticas;
- Avaliação;
- Relatório Final;
- Certificação.

IV - Previsão de início e fim da atividade de estágio:

A ser definida com a Instituição de Ensino, através da Diretoria do Instituto de Pesca:

- Avaliar individualmente cada pedido de estágio;
- Elaboração do “Termo de Compromisso”, de acordo com a cláusula 2ª, parágrafo único, do Acordo de Cooperação.

V – Cronograma financeiro

- Não haverá de forma alguma a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

VI - Plano de Atividades do Estágio

- Atividades do estágio serão definidas pelo Pesquisador-Orientador do Instituto de Pesca e obedecidas às regras do Instituto de Pesca;
- Apresentação de Relatório Final de Estágio devidamente analisado e aprovado pelo Pesquisador-Orientador do Instituto de Pesca;
- O Relatório Final do Estágio ficará arquivado no NTC, podendo ser emitida cópia à Instituição de Ensino.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Claudia Maria Mendes Gontijo

Universidade Federal do Espírito Santo

Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva
Diretora Técnica de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Do Rosário Ribeiro, Diretor Técnico I**, em 20/08/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Santos Silva, Diretor Técnico I**, em 20/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 20/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037060369** e o código CRC **0C64AC25**.